



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N° 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, REVOGA O DECRETO N° 164/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto N.º 048 de 24 de novembro de 2004, que regulamentou a Lei Complementar N.º 013 de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, bem como a Lei Orçamentária vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição inflacionária dos valores venais por metro quadrado para fins de apuração da base de cálculo do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reajustada pela inflação acumulada de 2025, correspondente a **4,46%** (IPCA/IBGE), a base de cálculo para incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2026, conforme as tabelas abaixo

I – CONSTRUÇÃO / EDIFICAÇÃO

SETOR - BAIRRO	VALOR INCIDÊNCIA – M ²
Setor um	R\$ 10,90
Setor dois	R\$ 9,75
Setor três	R\$ 8,51
Setor quatro	R\$ 7,18
Setor cinco	R\$ 8,34
Setor seis	R\$ 6,79
Setor sete	R\$ 7,18

II – TERRENO SEM EDIFICAÇÃO

SETOR - BAIRRO	VALOR INCIDÊNCIA – M ²
Setor um	R\$ 28,31
Setor dois	R\$ 22,82
Setor três	R\$ 17,43
Setor quatro	R\$ 13,73
Setor cinco	R\$ 7,10
Setor seis	R\$ 6,31
Setor sete	R\$ 13,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º – O valor mínimo de cobrança por parcela do IPTU não poderá ser inferior a R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 06 (seis) Unidades Fiscais Municipais – UFM's.

Art. 3º – O pagamento do IPTU do presente exercício poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Pagamento em parcela única com desconto de **10% (dez por cento)**, até a data de **30 de abril de 2026**;

II – Pagamento parcelado em até **06 (seis) parcelas**, com vencimentos em:

- a) 1^a parcela: 30 de abril de 2026;
- b) 2^a parcela: 29 de maio de 2026;
- c) 3^a parcela: 30 de junho de 2026;
- d) 4^a parcela: 30 de julho de 2026;
- e) 5^a parcela: 31 de agosto de 2026;
- f) 6^a parcela: 30 de setembro de 2026.

Art. 4º – Integra o presente Decreto o anexo com a fórmula de cálculo e diretrizes gerais para apuração do imposto.

Art. 5º – Fica revogado o Decreto nº 164, de 08 de outubro de 2025.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gurinhatã, MG, 05 de janeiro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal